

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte e um minutos
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, representando a
5 presidência do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-presidência do Conselho;
6 Sra. Josiane Macedo de Andrade Almeida, representando o IEF; Sr. Robin Le Breton, representando
7 a ONG IRACAMBI; Sra. Ruth de Andrade Baía, representando a FASM; Sr. João Carlos Santos
8 Areias, representando a AMERP; Sr. João Paulo Bane Teodoro, representando a UNIFAMINAS; Sr.
9 Matheus Henrique Santos, representando o Corpo de Bombeiros; Sr. Lucas Dutra de Melo,
10 representando o CREA-MG; Sr. Rogerio Loures Moreira, representando o DEMSUR; Sra. Ana Paula
11 Vilela Carvalho, representando o IF-Sudeste e; Sr. William Oliveira Secunho, representando a
12 Secretaria Municipal de Saúde. Registraram-se a presença: Sr. Gilberto Garcia Bonato Filho; e os
13 Fiscais de Atividades Urbanas e Meio Ambiente: Sra. Sara de Paula Lima e Sr. Victor Garcia Pinto.
14 Sr. Sergio Vilhena Vieira, cumprimentou os membros presentes, e iniciou a reunião com o primeiro
15 assunto da pauta, sobre o Processo nº 25822/2024, de MSF Holding e Participações LTDA, com área
16 de intervenção em APP de 303,13 m², localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 467,
17 bairro Centro. Toda a área está em APP e a atividade realizada no local não está prevista na DN 217,
18 mas sim na DN 08 para facção e confecção de roupas, peças de vestuários e artefatos diversos de
19 tecidos sem lavagem, tingimento e outros acabamentos (código I-00-08). O Sr. Sergio Vilhena
20 informou que a atividade se encontra licenciada, porém precisa regularizar o imóvel. O local é
21 totalmente edificado e não há obra nova. Sr. Sergio Vilhena informou que o proponente protocolou o
22 processo com toda a documentação necessária e taxa paga. Ele apresentou duas opções como medidas
23 compensatórias, de acordo com artigo 29 da Lei Municipal nº 6.164/2021: opção 01) plantio de mudas
24 de espécies arbóreas, porém sem área viável para implantação de PTRF no empreendimento e; opção
25 02) compensação pecuniária por meio de programas e projetos ambientais, como projetos de
26 revegetação de nascentes nas Unidades de Conservação (APP), sendo o total de valor de insumos a
27 adquirir de R\$ 445,60, referente à APP com intervenção de 303,13 m², a ser depositados no Fundo
28 Municipal do Meio Ambiente. O parecer conclusivo da câmara técnica é pelo deferimento da
29 solicitação. Foi colocado em votação, e os membros do CODEMA foram favoráveis ao deferimento do
30 pedido e de acordo com o parecer da câmara técnica, condicionado à compensação segundo a opção
31 02 (depósito de R\$ 445,60 no Fundo Municipal do Meio Ambiente). Finalizando esta pauta, o Sr. Sergio
32 Vilhena iniciou o assunto referente à prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente,
33 demanda já solicitada pelos membros em reuniões anteriores. Sr. Sergio Vilhena apresentou, por meio
34 de slides, a tabela de receitas do ICMS Ecológico do ano de 2021/2022, onde, no ano de 2021, totalizou
35 o valor de R\$ 55.364,88 e, no ano de 2022 até março, totalizou o montante foi de R\$ 13.897,43, sendo
36 a soma do ICMS Ecológico, referente aos dois anos, de R\$ 69.262,31. Foi também apresentada a tabela
37 de receitas derivadas do convênio de licenciamento ambiental, convênio SEMAD/MG, inciso “VIII”
38 do art. 13 da Lei nº 4.247/2012, sendo o total de R\$ 50.624,47. Dito isto, o total geral a depositar na
39 conta do fundo é de R\$ 119.886,78 (considerando o período de 2021 até maio de 2022). O Sr. Sergio
40 informou que, em maio de 2022 havia um saldo de R\$ 91.455,38 no fundo. Foram apresentadas as
41 tabelas de ICMS Ecológico do ano de 2022, do período de abril a dezembro, totalizando o valor de R\$
42 39.147,24, e do ano de 2023, do período de janeiro a setembro, totalizando o valor de R\$ 36.423,18.
43 Também foi apresentada a tabela referente aos valores de licenciamento ambiental do período de abril
44 de 2023 a agosto de 2023, totalizando o valor de R\$ 64.955,22. O Sr. Sergio Vilhena acrescentou que
45 em abril do ano de 2021, o fundo tinha um saldo de R\$ 542.075,71, mas que foi deliberada na 106ª
46 Reunião do CODEMA a retirada de 90% (R\$ 487.866,14) do fundo para a realização da obra da praça
47 do Horto Florestal, restando R\$ 54.207,57. Porém, na época foram retirados R\$ 374.885,91, restando,
48 então, subtrair o valor de R\$ 112.982,23 para a realização da praça e, nessa mesma época, foi creditado
49 no fundo o valor de R\$ 180.000,00 referente ao TAC. Todavia, no período de maio de 2022 até
50 dezembro do mesmo ano, foram retirados do Fundo Municipal do Meio Ambiente R\$ 188.908,00 para

51 a compra da caminhonete destinada a Polícia do Meio Ambiente e para a reforma da praça do Horto
52 Florestal, onde deveria ser retirada a quantia de R\$ 112.982,23. Contudo, observou-se que o valor de
53 R\$ 179.199,79 foi subtraído do fundo, restando, portanto, de ser realizada uma reposição de R\$
54 66.217,56. Em linhas gerais, o Sr. Sergio Vilhena apresentou detalhadamente, por meio de gráficos e
55 tabelas, o que resta ser depositado no fundo, no período de 2021 a maio de 2022: o valor de R\$
56 119.886,78, acrescidos da quantia de ICMS Ecológico gerada entre o período de abril de 2022 a agosto
57 de 2023 (R\$ 75.570,42), além de valores referentes a licenças ambientais, que somam um quantitativo
58 de R\$ 64.955,22. Portanto, a soma totaliza o valor de R\$ 260.412,42. Sendo assim, o total geral a
59 depositar (desconsiderando multas, processos de intervenção em APP e compensações) até o mês de
60 agosto do ano de 2023 é de R\$ 289.354,05 (valor este referente aos R\$ 260.412,42, subtraídos de R\$
61 37.275,93 – depositados no ano de 2023 –, mas acrescidos dos R\$ 66.217,56, que restavam ser
62 depositados). O Sr. Sergio alertou que resta a complementação de setembro a dezembro do ano de
63 2023, mas que, posteriormente, será feito um novo levantamento a ser apresentado aos membros. O
64 Sr. Sergio Vilhena informou que, em maio do ano de 2022, o fundo tinha um saldo de R\$ 91.455,38 e
65 em dezembro do ano seguinte, o saldo do fundo passou a ser de R\$ 95.910,91. A Sra. Josiane Macedo
66 questionou se são cobrados os valores devidos das multas e se é possível haver um controle disto. O
67 Sr. Sergio Vilhena informou que não é possível haver um controle do pagamento das multas, pois tais
68 boletos de cobrança são gerados pelo setor de meio ambiente, mas, em caso de não pagamento, o débito
69 vai para a dívida ativa, somados ao fato de esses valores não caírem direto no fundo. São debitados na
70 conta geral da prefeitura e depois são feitos os repasses, assim como todos os outros boletos gerados.
71 O Sr. Matheus Henrique questionou se as multas prescrevem e o Sr. Sergio Vilhena alegou que são
72 feitas as multas, mas que, como foi dito, não tem como ter tal controle pós-vencimento dos prazos,
73 acrescentando que faltam muitos ajustes na legislação. Ele explana que, por esta questão, a secretaria
74 fica muito inerte em agir em certos cenários, da mesma forma que ocorre em situações em que há
75 invasão de áreas verdes, já que não há nada na legislação municipal discorrendo sobre o tema e os
76 fiscais não podem agir com efetividade. O Sr. Robin Le Breton questionou sobre o repasse dos royalties
77 referentes às atividades de mineração realizadas no município. O Sr. Sergio Vilhena informou que a
78 prefeitura não os recebe. Ele complementa dizendo que os empreendimentos que fazem mineração
79 dentro dos limites de Muriaé realizam algumas atividades mitigadoras e planos de manejo, mas
80 declarou que se informará a respeito dos royalties das atividades de Mineração para passar ao
81 Conselho. Sr. Mauro Francisco de Aquino, presidente do Conselho, informou aos membros que, foi
82 enviado um ofício à Secretaria da Fazenda solicitando esclarecimentos e explicações do porquê de
83 ainda não ter sido feito o repasse dos valores devidos, e solicitou também a abertura de uma conta
84 específica para o CODEMA, visto que os valores caem na conta geral da prefeitura e somente depois
85 são repassados ao meio ambiente (excetos as compensações pecuniárias de cortes de árvores aprovados
86 e de intervenções em APP, que caem direto no fundo do meio ambiente). Porém, ele ainda não obteve
87 resposta acerca do referido ofício. Finalizando este assunto, o Sr. Douglas Barbosa Castro seguiu para
88 a próxima pauta, referente aos processos de solicitações de supressões arbóreas, onde os pareceres
89 técnicos foram enviados aos membros via e-mail e WhatsApp para a análise prévia. O primeiro
90 processo, de nº 25548/2024, refere-se à solicitação de corte de um Oiti, onde, em vistoria, verificou-se
91 que a árvore em questão está com um porte incompatível com o local. No entanto, os danos da calçada
92 são leves, e, diante disto, a câmara técnica indefere o corte, indicando a realização de uma poda
93 drástica, a fim de melhorar o arejamento do imóvel, evitando o acúmulo de folhas nas calhas e
94 facilitando o trânsito de veículos de grande porte na via. Os membros do CODEMA foram de acordo
95 com o parecer da câmara técnica pelo deferimento da poda drástica, e não do corte. O próximo
96 processo, de nº 25823/2024, refere-se à solicitação de corte de dois Oitis. Em vistoria, foram observados
97 danos na calçada, como rachaduras severas, além de uma elevação do piso. A câmara técnica foi
98 favorável ao indeferimento, indicando a reforma da calçada, mas deixando um espaço para o
99 desenvolvimento do caule da árvore, a fim de se evitar problemas futuros: o chamado “coroamento”.
100 Os membros do CODEMA foram de acordo com o parecer da câmara técnica pelo indeferimento da
101 solicitação. O próximo processo, de nº 25864/2024, refere-se à solicitação do corte de um Oiti. A
102 vistoria observou que toda a frente do imóvel se encontra livre de árvores. Desta forma, a câmara
103 técnica foi favorável ao indeferimento da solicitação, visto que toda a fachada do imóvel apresentava

104 espaço para o estacionamento de veículos. Os membros do CODEMA foram de acordo com o parecer
105 da câmara técnica, votando pelo indeferimento da solicitação. O próximo processo, de nº 25923/2024,
106 refere-se à solicitação de corte de duas árvores, sendo um Ficus e uma Amendoeira, onde, em vistoria,
107 foi verificado que o Ficus apresentava um caule em mau estado, com podridões e brocas causadas por
108 insetos perfurantes, e a Amendoeira possuía grande porte, muito próxima ao Ficus e abaixo da fiação.
109 Como as árvores são de grande porte e abaixo da fiação, a câmara técnica sugere que o processo seja
110 deferido, com a substituição das duas árvores por apenas uma árvore de pequeno a médio porte no
111 local, acrescidos da doação de mais três mudas de árvores para o setor do Meio Ambiente – Horto
112 Florestal, de modo que sejam usadas em projetos de proteção, conservação, manutenção e/ou
113 melhorias do meio ambiente do município de Muriaé. Os membros do CODEMA foram de acordo
114 com o parecer da câmara técnica pelo deferimento da solicitação e de acordo com a compensação
115 sugerida da câmara técnica. Finalizando esta pauta, o Sr. Victor Garcia Pinto, fiscal de atividades
116 urbanas e meio ambiente, apresentou aos membros o recurso da multa de Ricardo Felix, referente ao
117 Auto de Infração nº 017/2023. Foi apresentado aos membros a síntese dos fatos, onde cita que uma
118 vistoria realizada em 29 de setembro de 2023, na Rua Afonso Goulart, 95, bairro João XXIII,
119 constatou o corte de duas árvores, de nome popular Murta, sem a autorização prévia do setor
120 competente. Diante disso, foi identificado o proprietário do imóvel e lavrada a referida autuação,
121 contemplando o valor de R\$ 1.044,40. Decorrido o prazo estabelecido no documento em questão (trinta
122 dias), foi encaminhado ao responsável um boleto com o respectivo valor da multa. No entanto, no dia
123 23 de janeiro de 2024, o responsável apresentou sua defesa via Processo 026329/2024, onde argumenta
124 sobre o porte arbóreo e o motivo da intervenção (defesa apresentada ao CODEMA). Entretanto, a
125 intempestividade na apresentação do recurso (prazo superior aos 30 dias previamente estabelecidos)
126 a câmara técnica indeferiu sua solicitação, considerando que, inclusive, já havia sido encaminhado ao
127 responsável, em dezembro de 2023, um comunicado informando sobre o prazo do recurso ter
128 expirado, juntamente do boleto. Foi apresentado aos membros o ocorrido para que ficasse registrado
129 em ata. Após esta demanda, Sr. Mauro Francisco de Aquino, informou aos membros que na próxima
130 reunião será abordado o assunto sobre a situação do recurso apresentado pela DMA Distribuidora em
131 resposta ao Auto de Infração 001/2023, para a averiguação dos membros e esclarecimentos sobre o
132 assunto. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às oito horas e cinquenta e dois minutos,
133 sendo a presente ata assinada por todos os membros do CODEMA.

134 _____
135 _____
136 _____
137 _____
138 _____
139 _____
140 _____
141 _____

